



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE CONTROLE DE MANDADOS (CCOM)
SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS (SEMAN)

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO,
na forma abaixo:

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2015
em cumprimento ao r. mandado nº 0052.000030-4/2015 extraído dos autos do processo
nº 2012-31.01.016611-7 para pagamento do débito de R\$ 31.349,38
em que figuram como parte FAZENDA NACIONAL INST
contra NOVO RIO DATA LTDA
me dirigi à RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 266 PARTE
e sendo aí, após as devidas formalidades legais, procedi à penhora dos bens a seguir
descritos:

- IMÓVEL SITO NA RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 266.

Realizada a penhora dos bens relacionados e descritos, nomeei depositário(a) o(a) Senhor(a)
AMARO AGILDO BRANCO DA SILVA, portador da Carteira
de Identidade nº 236.03.72 - 1FP, CPF nº 038.256.713-08 (a)
qual declarou que reside na RUA JOGUA, 481/601, TIJUCA

cientificando-o(a) a não abrir mão do depósito sem prévia e expressa determinação do MM. Juiz Federal
da 10ª VCFP. Nada mais havendo, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai
devidamente assinado por mim e pelo(a) depositário(a).

Juiz de Paz
Oficial de Justiça Avaliador

Juiz de Paz
Depositário(a)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, realizada a penhora, INTIMEI o(a) executado(a) da penhora realizada, bem como do
prazo legal para o oferecimento de Embargos, o(a) qual inteirado(a) de tudo, recebeu a contrafé após
exarar o respectivo ciente. O referido é verdade e DOU FÉ.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2015

Juiz de Paz
Oficial de Justiça Avaliador